



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 17/2023

(PROJETO DE LEI Nº 21/2023)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E PAGAMENTO POR PRODUTIVIDADE A OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DE CAMINHÕES PESADOS, REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 499, ASSIM COMO AS LEIS MUNICIPAIS 641/2013 E 1.019/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada gratificação de função no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para os operadores de máquinas e de R\$ 10,00 (dez reais) para os motoristas de caminhões pesados.

§ 1º. Para efeito de cálculo do pagamento da gratificação de função a que se refere o *caput* do Art. 1º, considerar-se-á a hora trabalhada, sendo que o total será aferido e lançado com base no horímetro de cada equipamento.

§ 2º. O período a ser computado será estabelecido em Portaria ou Decreto, assegurando-se o intervalo de um mês entre o termo inicial e o fim da apuração das horas trabalhadas, para efeito de pagamento da gratificação.

§ 3º. No caso de não funcionamento do horímetro, o chefe imediato poderá medir e lançar as horas trabalhadas em relatório manual, o que será permitido



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

até a substituição ou conserto do equipamento de medição, que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias.

§ 4º. Eventuais reajustes dos valores estabelecidos no *caput* deste artigo serão concedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria ou Decreto.

Art. 2º. Fica criado o adicional de produtividade a ser pago aos operadores de máquinas e motoristas de veículos pesados que compõem a patrulha mecanizada da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os valores da mão de obra a serem utilizados para pagamento da gratificação de produtividade, bem como eventuais reajustes e correções serão estabelecidos em Portaria ou Decreto, conforme a necessidade, ou a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O pagamento da gratificação de produtividade não é cumulativo com o pagamento de horas extras trabalhadas, devendo o operador de máquinas ou o motorista de veículos pesados fazer a opção por recebê-la ou por receber as horas extraordinárias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogados o Art. 2º da Lei Municipal nº 499, de 20 de agosto de 2010, assim como as Leis Municipais nº 641, de 26 de abril de 2013 e 1.019, de 10 de março de 2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 25 de maio de 2023.

ROBSON CORREIA

Presidente